PAUTA DA 09ª SESSÃO ORDINÁRIA
Terça Feira, 04 de Abril de 2023 - 19:00 horas.

ABERTURA		
	Cumprimentar o Presidente da Casa a Mesa Diretora os colegas vereadores, servidores da Casa e demais pessoas que assistem a sessão.	**Autoridades presentes:**
	Observar a presença de todos os Vereadores (ou ausência, caso alguém falte	**Vereadores ausentes:**
	Solicitar que seja feita a leitura da ata da Oitava Sessão Ordinária (anterior)	
	Colocar em votação e declarar se aprovada ou não.	**Resultado da votação**
	Apresentação do Balancete Financeiro relativo ao mês de Março de 2023. Feito pelo Contador Legislativo: **Israel Corlassoli**.	

MATÉRIA EM EXPEDIENTE
Oficio nº050/2023 do Executivo Municipal. Projeto de Lei nº010/2023 do Executivo Municipal (baixar para as comissões)
Oficio nº051/2023 do Executivo Municipal. Projeto de Lei nº011/2023 do Executivo Municipal (baixar para as comissões)
Oficio nº055/2023 do Executivo Municipal. Projeto de Lei nº014/2023 do Executivo Municipal (baixar para as comissões)
Oficio nº056/2023 do Executivo Municipal. Projeto de Lei nº015/2023 do Executivo Municipal (baixar para as comissões)
Oficio nº052/2023 do Executivo Municipal. (resposta ao requerimento nº002/2023)
Oficio nº053/2023 do Executivo Municipal. (resposta ao requerimento nº001/2023)
Oficio nº054/2023 do Executivo Municipal. (responde indicação nº005/2023)

ORDEM DO DIA

Leitura dos Pareceres das Comissões
Matéria em primeira discussão e votação:
Projeto de Lei nº008/2023 do Executivo Municipal (teste seletivo/ agente c. saúde)
Projeto de Lei nº009/2023 do Executivo Municipal (baixar para as comissões)

CONSIDERAÇÕES FINAIS	
	Convocar todos os Vereadores para próxima sessão ordinária no dia 11 de abril (terça-feira) às 19:00 horas.

Por fim, nada mais havendo a ser tratado, declaro encerrada a presente sessão.

Ata da oitava sessão ordinária da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença do ano de 2023. Aos vinte e oito dias do mês de março de 2023, junto ao Plenário da Câmara Municipal, reuniram-se os vereadores para dar cumprimento a presente. Aberta a Sessão no horário previamente designado, constatada a presença de todos os vereadores, o Senhor Presidente, Vanderson Rodrigo Zanini, cumprimentou os demais membros da mesa, vereadores, servidores da casa, pessoas que se faziam presentes e que assistiam a sessão via Facebook. Na sequência determinou que o primeiro secretário fizesse a leitura da ata da segunda sessão extraordinária. Em votação, a ata foi aprovada por unanimidade. Passou-se então a leitura da Matéria em Expediente: Oficio nº040/2023 do Executivo Municipal, encaminhando a prestação de contas do exercício financeiro de 2022. Oficio nº042/2023 do Executivo Municipal, retirando o Projeto de Lei nº008/2023. Oficio nº039/2023 do Executivo Municipal encaminhando o Projeto de Lei nº008/2023. O qual autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no Plano Plurianual -PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO, e na Lei Orçamentária Anual -LOA, para o Exercício Financeiro de 2023. Baixado para análise das comissões. Requerimento nº002/2023 dos vereadores: Vanderson Rodrigo Zanini; Gilmar Schmidt, Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes; Marcos Antonio Valandro; Adão Petriz de Oliveira; Jonas Maria de Oliveira; Miria Beatriz Cozer Manfredi; Fabieli Manfredi e Everson Antonio Tedesco. Requerendo que o Executivo Municipal através do setor competente,encaminhe a está casa de leis, informações sobre associações beneficiadas com implementos agrícolas. Quantas associações são ao total e o que cada uma delas recebeu. Na ocasião o requerimento foi aprovado por unanimidade. Seguindo a Pauta em ordem do dia: Matéria em segunda discussão e votação: Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2023. Aprovado por unanimidade. Após comunicados gerais nas Considerações Finais o Sr. Presidente convocou todos os Vereadores a comparecerem na próxima Sessão Ordinária a realizar-se no dia 04 de abril de 2023 terça-feira às 19:00 horas. Declarou-se, então, encerrada a presente sessão da qual eu, Adão Petriz de Oliveira, 1º Secretário, mandei lavrar a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por mim e pelos demais vereadores. O dispositivo de áudio na integra desta sessão encontra-se arquivado na Secretaria da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RENASCENÇA - PARANÁ

BALANCETE MENSAL MARÇO DE 2023

Saldo Inicial em 01/03/2023	
Banco do Brasil c/c:14.308-1	95.570,98

Entradas	
Transferência Financeira do Executivo	125.666,67
Total das Entradas	**125.666,67**

Saídas	
Subsídio de Vereadores	35.340,71
Salários de Funcionários	17.177,74
INSS Patronal s/ Subsídios	8.385,78
FAPEN - Previdência Municipal 03/2023	3.779,10
Salário do Diretor Adm. e Financeiro	4.591,60
Manut. de Softwares Governança Brasil S/A mês 03/2023	2.578,43
Fatura Telefônica Brasil Telecom 03/2023	173,48
Inviolavel Monitoramento 02/2023	160,00
Despesas Bancárias	48,41
Internet 02/2023	88,00
Publicações Legais da Câmara mês 022023	143,22
Manutenção Rede Eletrica da Câmara	80,00
Material de Expediente	109,40
Aquisição de Papel Sulfite A-4	1.999,20
Atendimento Tecnico Paremetrização Sistemas e Virada Anual	1.300,00
Despesas de Correio	18,05
Aquisição de Agua Mineral	534,60
,	
Total das Saídas	**76.507,72**

Saldo Final em 31/03/2023	**144.729,93**
Pagamento de INSS a Compensar 032023	**12.242,09**
Rendimentos devolvidos para o Executivo a Compensar	1.271,50
Banco do Brasil c/c: 14.308-1	**158.243,52**

Ofício nº 050/2023

Renascença, 30 de março de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Vanderson Rodrigo Zanini
Presidente da Câmara de Vereadores de Renascença
Renascença – PR

Ref: Encaminha para apreciação e votação o Projeto de Lei nº 010/2023 e solicita urgência para sua apreciação

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 010/2023 que Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal aumentar para "23 (vinte e três)" o numero de vagas do cargo de professora 40 horas.

Solicitamos a **urgência para a apreciação do Projeto**, conforme possibilita o artigo 62, da Lei Orgânica do Município de Renascença.

Atenciosamente,

Idalir João Zanella
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a alteração do Anexo I, do Quadro Próprio do Magistério – II, da Lei nº 1.101, de 15 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito de Renascença, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I, do Quadro Próprio do Magistério – II, da Lei nº 1.101, de 15 de dezembro de 2009, para aumentar para "23 (vinte e três)" o numero de vagas do cargo de Professor – 40 horas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Renascença, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Idalir João Zanella
Prefeito

MENSAGEM Nº 010, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 010/2023, que altera o Anexo I, do Quadro Próprio do Magistério – II, da Lei nº 1.101, de 15 de dezembro de 2009, para aumentar para "23 (vinte e três)" o numero de vagas do cargo de Professor – 40 horas.

Referido aumento de vagas justifica-se na medida em que as 22 (vinte e duas) vagas atuais encontram-se preenchidas, porém a demanda tem aumentado constantemente. Além disso, a referida vaga destina-se a atender especialmente a modalidade berçário no CMEI Girassol – Educação Infantil.

Cientes de que os Vereadores comungam conosco no que concerne a necessidade de adequação da estrutura do Quadro Próprio do Magistério é que submetemos a esta Casa Legislativa o referido projeto para a devida análise e aprovação.

Atenciosamente,

Idalir João Zanella
Prefeito

Ofício nº 051/2023

Renascença, 30 de março de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Vanderson Rodrigo Zanini
Presidente da Câmara de Vereadores de Renascença
Renascença – PR

Ref: Encaminha para apreciação e votação o Projeto de Lei nº 051/2023 e solicita urgência para sua apreciação

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 011/2023 que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal aumentar o numero de vagas do cargo de fonoaudiólogo/a para atender a demanda crescente da Secretaria Municipal de Saúde.

Solicitamos a **urgência para a apreciação do Projeto**, conforme possibilita o artigo 62, da Lei Orgânica do Município de Renascença.

Atenciosamente,

Idalir João Zanella
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a alteração da estrutura de cargos efetivos da Lei 1.098, de 09 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito de Renascença, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica alterado o Anexo III, da Lei 1098, de 09 de dezembro de 2009, para aumentar o numero de vagas do cargo efetivo de Fonoaudiólogo/a, conforme segue:

Cargo	Carga Horária	Nº de Vagas	Nível
Fonoaudiólogo	20	02	14

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Renascença, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Idalir João Zanella
Prefeito

MENSAGEM Nº 011, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 011/2023, que altera o Anexo III, da Lei 1098, de 09 de dezembro de 2009, para aumentar o numero de vagas do cargo efetivo de Fonoaudiólogo/a.

Referido cargo possui atualmente apenas uma vaga, com carga horária de 20 (vinte) horas, para atender à Secretaria de Educação. Todavia, de acordo com a solicitação encaminhada pela Secretaria de Saúde, a demanda de atendimento clinico na área de fonoaudiologia é grande, especialmente de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA).Desta forma, o aumento do numero de vagas destina-se a suprir esta demanda da Secretaria de Saúde.

Cientes de que os Vereadores comungam conosco no que concerne a necessidade do aumento da vaga para o cargo de fonoaudiólogo/a é que submetemos a esta Casa Legislativa o referido projeto para a devida análise e aprovação.

Atenciosamente,

Idalir João Zanella
Prefeito

Ofício nº 055/2023

Renascença, 03 de abril de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Vanderson Rodrigo Zanini
Presidente da Câmara de Vereadores de Re/nascença
Renascença - PR

Ref: Encaminha para apreciação e votação o Projeto de Lei nº 014/2023

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade criar dotações orçamentárias específicas não existentes no orçamento-programa para 2023, referente às seguintes Fontes:
Fonte: 555 – Repasse Compensação Financeira aos FUNDOS: MEIO AMBIENTE e SANEAMENTO BÁSICO (provindos da SANEPAR + Multas por Autos de Infração, e Outros); e
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres).

Em resumo, estes recursos serão repassados pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, provenientes do Termo de Aditamento do Contrato de Concessão nº 372/04 de 19/07/2004 (firmado entre o Município e a Sanepar), conforme Lei Municipal nº 824 de 30/06/2004, e também de outros Órgãos provenientes de multas por infrações ambientais, conforme Art. 73 da Lei Federal nº 9.605/98, e Resolução CNMP nº 179/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

A totalidade destes recursos será aplicada em ações e políticas públicas relacionadas ao Saneamento Básico do Município de Renascença.

A Lei Municipal nº 1512 de 17/11/2016 criou o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMS, e o Decreto nº 2332 de 27/03/2023 nomeou os membros do Conselho Municipal de Saneamento de Renascença (ambos anexos ao presente).

Importante: ***A exigência para a criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMS, veio através da CA Nº 196/2023 – GCMN da SANEPAR, a qual atende a regulamentação dos critérios e condições estabelecidos pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – AGEPAR, através da RESOLUÇÃO Nº 010/2022, DE 12 DE MAIO DE 2022. (Anexas ao presente).***

Contando com a especial atenção de Vossas Excelências, no sentido da apreciação e posterior aprovação do referido projeto com certa URGÊNCIA, antecipamos agradecimentos.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

IDALIR JOAO ZANELLA:28382218920
Assinado de forma digital por IDALIR JOAO ZANELLA:28382218920
Dados: 2023.04.03 16:45:06 -03'00'

Idalir João Zanella
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 014/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Autoriza o Executivo Municipal a Criar Nova Ação (2.088), e a abrir crédito adicional especial no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e na Lei Orçamentária Anual-LOA, para o Exercício Financeiro de **2023**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RENASCENÇA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Cria a Nova Ação 2.088 no Plano Plurianual-**PPA**, Lei nº 1748 de 29/07/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias-**LDO**, Lei nº 1810 de 23/09/2022, e Lei Orçamentária Anual-**LOA**, Lei nº 1820 de 02/12/2022, para o Exercício Financeiro de **2023,** conforme segue:

NOVA AÇÃO: 2.088 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – FMS	
CÓDIGO	**NOMENCLATURA**
0500	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
0502	Departamento de Meio Ambiente
175120037.2.088	FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - FMS
Detalhamento da Ação	Implementar ações destinadas a uma adequada gestão do Saneamento Básico, contemplando: a) Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumento de medição; b) Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente; c) Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas; d) Drenagem e manejo de águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas. e) Aquisição de materiais, serviços, e equipamentos e materiais permanentes necessários à execução das atividades inerentes ao FMS; f) Execução de obras e instalações para atendimento das atividades e necessidades do FMS.

Art. 2º) – Abre **Crédito Adicional ESPECIAL** e complementa ações do Plano Plurianual-**PPA**, Lei nº 1748 de 29/07/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias-**LDO**, Lei nº 1810 de 23/09/2022, e Lei Orçamentária Anual-**LOA**, Lei nº 1820 de 02/12/2022, para o

Exercício Financeiro de **2023**, no valor de **R$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais),** conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	Fonte	VALOR R$
0500	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	**Fonte: 555 –** Repasse Comp.Financeira FUNDOS: MEIO AMBIENTE e SANEAMENTO BÁSICO (provindos da SANEPAR + Multas por Autos de Infração,e Outros)	
0502	Departamento de Meio Ambiente		
175120037.2.088	FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - FMS		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		40.000,00
3.3.90.32.00	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita		5.000,00
3.3.90.36.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Física		5.000,00
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica		35.000,00
3.3.90.40.00	Serviços de tecnologia da informação		6.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		14.000,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações		10.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	**Fonte: 000 –** Recursos Ordinários (Livres)	35.000,00
3.3.90.32.00	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita		5.000,00
3.3.90.36.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Física		5.000,00
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica		30.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		15.000,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações		40.000,00
TOTAL			**245.000,00**

Art. 3º) – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do **Crédito Adicional Especial** de que trata o Art. 2º, correrão à conta dos recursos abaixo especificados:

I – CANCELAMENTO PARCIAL de dotação orçamentária, conforme abaixo especifica:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	Fonte	VALOR R$
0500	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	**Fonte: 555 –** Repasse Comp.Financeira FUNDOS: MEIO AMBIENTE e SANEAMENTO BÁSICO (provindos da SANEPAR + Multas por Autos de Infração,e Outros)	
0502	Departamento de Meio Ambiente		
185410012.2.087	FMMA – Fundo Municipal do Meio Ambiente		
3.3.90.30.00 (159)	Material de Consumo		35.000,00
3.3.90.32.00 (160)	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita		5.000,00
3.3.90.36.00 (161)	Outros serviços de terceiros – Pessoa Física		3.000,00
3.3.90.39.00 (163)	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica		22.000,00
4.4.90.52.00 (166)	Equipamentos e material permanente		10.000,00
0700	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	**Fonte: 000 –** Recursos Ordinários (Livres)	
0701	Departamento de Obras e Viação		
267820028.1.018	Projetos, Modernizacao, e Malha Viaria com Qualidade		
4.4.90.51.00 (356)	Obras e instalações		170.000,00
TOTAL			**245.000,00**

Art. 4º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Renascença, Estado do Paraná, em 31 de março de 2023.

IDALIR JOAO ZANELLA:28382218920 Assinado de forma digital por IDALIR JOAO ZANELLA:28382218920 Dados: 2023.04.03 16:35:22 -03'00'

Idalir João Zanella
Prefeito Municipal

MENSAGEM N.º 14/2023

RENASCENÇA, 31 DE MARÇO DE 2023

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Submetemos a apreciação de Vossas Senhorias o **Projeto de Lei n.º 14/2023**, que trata da criação da Nova Ação 2.088, bem como abertura de Crédito Adicional Especial e complementa ações do Plano Plurianual-**PPA**, Lei nº 1748 de 29/07/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias-**LDO**, Lei nº 1810 de 23/09/2022, e Lei Orçamentária Anual-**LOA**, Lei nº 1820 de 02/12/2022, para o Exercício Financeiro de **2023.**

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade CRIAR ***Nova Ação: 2.088,*** para 2023:
Ação: 2.088 – Fundo Municipal de Saneamento Básico FMS.

Bem como dotações orçamentárias específicas NÃO EXISTENTES no orçamento-programa para 2023, referente às seguintes **Fontes:**

Fonte: 555 – Repasse Compensação Financeira aos FUNDOS: MEIO AMBIENTE e SANEAMENTO BÁSICO (provindos da SANEPAR + Multas por Autos de Infração, e Outros); e
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres).

Em resumo, estes recursos serão repassados pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, provenientes do Termo de Aditamento do Contrato de Concessão nº 372/04 de 19/07/2004 (firmado entre o Município e a Sanepar), conforme Lei Municipal nº 824 de 30/06/2004, e também de outros Órgãos provenientes de multas por infrações ambientais, conforme Art. 73 da Lei Federal nº 9.605/98, e Resolução CNMP nº 179/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

A totalidade destes recursos será aplicada em ações e políticas públicas relacionadas ao Saneamento Básico do Município de Renascença.

A Lei Municipal nº 1512 de 17/11/2016 criou o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMS, e o Decreto nº 2332 de 27/03/2023 nomeou os membros do Conselho Municipal de Saneamento de Renascença (ambos anexos ao presente).

Importante: ***A exigência para a criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMS, veio através da CA Nº 196/2023 – GCMN da SANEPAR, a qual atende a regulamentação dos critérios e condições estabelecidos pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – AGEPAR, através da RESOLUÇÃO Nº 010/2022, DE 12 DE MAIO DE 2022. (Anexas ao presente).***

As presentes alterações salientam a perfeita correlação que deve haver entre os três instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA.

Contando com a especial atenção de Vossas Excelências, no sentido da apreciação e posterior aprovação do referido projeto com certa URGÊNCIA, antecipamos agradecimentos.

IDALIR JOAO ZANELLA:28382218920
Assinado de forma digital por IDALIR JOAO ZANELLA:28382218920
Dados: 2023.04.03 16:34:56 -03'00'

Idalir João Zanella
Prefeito Municipal

Ofício nº 056/2023

Renascença, 03 de abril de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Vanderson Rodrigo Zanini
Presidente da Câmara de Vereadores de Re/nascença
Renascença - PR

Ref: Encaminha para apreciação e votação o Projeto de Lei nº 015/2023

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

Submetemos a apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei n.º 015/2023, que trata das inclusões e alterações de ações orçamentárias junto ao Plano Plurianual - PPA para o quadriênio de 2022 a 2025 (especificamente: 2024 e 2025), e a incluir e alterar ações orçamentárias da despesa.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade ajustar o PPA para o período de 2023 a 2025 (especificamente: 2024 e 2025), às alterações orçamentárias que irão ocorrer no momento da elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDOs e das Leis Orçamentárias Anuais – LOAs, para os exercícios financeiros de 2024 e 2025.

O presente Projeto de Lei (015/2023), nada mais é do que a continuidade do Projeto de Lei nº 014/2023, o qual criou para 2023 o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMS, em atendimento às exigências da SANEPAR e da AGEPAR, a qual vinculou o repasse dos seus recursos à criação do mesmo.

E o presente Projeto de Lei (015/2023), simplesmente está criando o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMS para os exercícios financeiros de 2024 e 2025.

Importante destacar que ***"não houve aumento"*** no **valor total/final** das despesas do **PPA de 2022 a 2025 (especificamente 2024 e 2025)**, pois houveram apenas mudanças/alterações de códigos de fontes de recursos, rubricas e valores.

O presente projeto é de extrema importância e necessidade, pois por exigência do Tribunal de Contas do Estado a Lei Orçamentária Anual - LOA deve estar em perfeita sincronia e obter correlação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO , e ambas respectivamente com o Plano Plurianual – PPA.

Contando com a especial atenção de Vossas Excelências, no sentido de agilizar a apreciação e posterior aprovação do referido projeto, antecipamos agradecimentos.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

IDALIR JOAO ZANELLA:28382218920
Assinado de forma digital por IDALIR JOAO ZANELLA:28382218920
Dados: 2023.04.03 16:46:59 -03'00'

Idalir João Zanella
Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 015/2023, de 31 de março de 2023

Autoriza o Executivo Municipal a incluir e alterar ações orçamentárias da despesa, e adequar a receita orçamentária no Plano Plurianual - PPA para o quadriênio de 2022 a 2025 (especificamente: 2024 e 2025), o qual foi aprovado através da Lei Municipal nº 1748, de 29 de julho de 2021, e dá outras providências.

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RENASCENÇA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – No anexo ao Plano Plurianual - PPA para o quadriênio de 2022 a 2025 (especificamente: 2024 e 2025), ficam incluídas/alteradas as ações orçamentárias abaixo especificadas, conforme ANEXO I que faz parte integrante desta Lei:

Incluída(s)/Alterada(s):

Unidade Gestora	Programa	Ação	Período	Tipo
PREFEITURA MUNICIPAL	0037 – Saneamento Geral	2.088 – Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMS	2024 e 2025	Texto, Rubricas, Fontes e Valores

Unidade Gestora	Programa	Ação	Período	Tipo
PREFEITURA MUNICIPAL	0012 – Preservação do Meio Ambiente	2.087 – FMMA – Fundo Municipal do Meio Ambiente	2024 e 2025	Valores

Unidade Gestora	Programa	Ação	Período	Tipo
PREFEITURA MUNICIPAL	0028 – Ações de infraestrutura e desenvolvimento, incluindo malha viária	2.028 – Manutenção da malha viária	2024 e 2025	Valores

Art. 2°) – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2023.

IDALIR JOAO ZANELLA:28382218920

Assinado de forma digital por IDALIR JOAO ZANELLA:28382218920
Dados: 2023.04.03 16:39:48 -03'00'

Idalir João Zanella
Prefeito

Mensagem n.º 015/2023

Renascença - Paraná, 31 de março de 2023.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Submetemos a apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei n.º 015/2023, que trata das inclusões e alterações de ações orçamentárias junto ao Plano Plurianual - PPA para o quadriênio de 2022 a 2025 (especificamente: 2024 e 2025), e a incluir e alterar ações orçamentárias da despesa.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade ajustar o PPA para o período de 2023 a 2025 (especificamente: 2024 e 2025), às alterações orçamentárias que irão ocorrer no momento da elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDOs e das Leis Orçamentárias Anuais – LOAs, para os exercícios financeiros de 2024 e 2025.

O presente Projeto de Lei (015/2023), nada mais é do que a continuidade do Projeto de Lei nº 014/2023, o qual criou para 2023 o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMS, em atendimento às exigências da SANEPAR e da AGEPAR, a qual vinculou o repasse dos seus recursos à criação do mesmo.

E o presente Projeto de Lei (015/2023), simplesmente está criando o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMS para os exercícios financeiros de 2024 e 2025.

Importante destacar que ***"não houve aumento"*** no **valor total/final** das despesas do **PPA de 2022 a 2025 (especificamente 2024 e 2025)**, pois houveram apenas mudanças/alterações de códigos de fontes de recursos, rubricas e valores.

O presente projeto é de extrema importância e necessidade, pois por exigência do Tribunal de Contas do Estado a Lei Orçamentária Anual - LOA deve estar em perfeita sincronia e obter correlação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO , e ambas respectivamente com o Plano Plurianual – PPA.

Contando com a especial atenção de Vossas Excelências, no sentido de agilizar a apreciação e posterior aprovação do referido projeto, antecipamos agradecimentos.

IDALIR JOAO ZANELLA:28382218920
Assinado de forma digital por IDALIR JOAO ZANELLA:28382218920
Dados: 2023.04.03 16:40:20 -03'00'

Idalir João Zanella
Prefeito

Ofício nº 052/2023

Renascença, 31 de março de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Vanderson Rodrigo Zanini
Presidente da Câmara de Vereadores de Renascença
Renascença – PR

Ref: Resposta ao requerimento nº 002/2023 que solicita informações sobre as associações beneficiadas com implementos agrícolas

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

Em resposta ao requerimento nº 002/2023, datado aos vinte e sete dias do mês de março do corrente ano, o qual solicita informações sobre as associações beneficiadas com implementos agrícolas, afirma-se o seguinte:

Atualmente, existem 18 (dezoito) associações de produtores rurais formalmente constituídas no município de Renascença. Destas, 17 (dezessete) possuem título de utilidade pública, condição exclusiva para qualificarem-se ao recebimento de equipamentos, implementos e/ou subsídios do Município. E, a última associação ainda não se encontra qualificada, pois depende de encaminhamento de projeto de lei municipal para concessão de título de utilidade pública.

Na sequência, a fim de facilitar a visualização dos dados, será disposta tabela com as informações solicitadas.

	Razão Social	CNPJ	Implementos já cedidos	Implementos em fase de concessão
1	Associação de Produtores da Linha Anghinone – APLA	13.412.773/0001-27	Patrolinha	Afirmou não ter interesse.
2	Associação dos Produtores Rurais da Linha Alto Alegre e Linha Bandeirantes – APRO	21.965.059/0001-94	Ensiladeira e carreta agrícola	Lâmina traseira de arrasto e colhedeira de forragens (ensiladeira)
3	Associação dos Produtores Rurais da Comunidade São Brás – APROBRAS	08.490.675/0001-78	Trator, ensiladeira, lance e carreta agrícola	Plataforma traseira
4	Associação dos Produtores Rurais de Canela – APROCA	21.650.785/0001-18	Lance, patrolinha e garfo	Grampo limpador de solo
5	Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Primeiro de Junho – APROJUNHO	10.737.213/0001-54	Trator, carreta agrícola, garfo, lance, plantadeira e ensiladeira	Plataforma traseira

6	Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Novo Horizonte – APRONOR	12.667.313/0001-87	Trator, ensiladeira e carreta agrícola	Arado subsolador de 07 hastes e, distribuidor de fertilizantes e sementes à disco
7	Associação de Produtores Rurais da Comunidade da Linha Santo Antônio – APROSAN	20.283.375/0001-13	Trator, carreta agrícola, lance e ensiladeira	Desistiram de participar do certame em virtude de divergências internas
8	Associação dos Produtores Rurais de Santa Isabel – APROSIS	22.439.213/0001-57	Trator, carreta agrícola e ensiladeira	Grampo limpador de solo
9	Associação dos Produtores Rurais Terra Verde – APROVERDE	12.153.898/0001-17	Trator, ensiladeira, garfo e plantadeira	Plataforma traseira e carreta agrícola basculante
10	Associação dos Produtores Rurais da Linha Camargo – APRUCA	21.490.314/0001-90	Trator, carreta e ensiladeira	Grampo limpador de solo
11	Associação Entre Amigos Bela Vista e Santa Terezinha – BELA VISTA	21.603.020/0001-27	Trator, ensiladeira e garfo	Carreta agrícola basculante
12	Associação de Produtores Rurais Bem Viver – BEM VIVER	22.417.797/0001-60	Trator e roçadeira	Plataforma traseira
13	Associação dos Produtores Rurais de Santa Rita – SANTA RITA	23.314.477/0001-47	Trator, carreta agrícola e lance	Plataforma traseira
14	Associação dos Produtores Rurais de Sant'anna – SANT'ANNA	21.073.079/0001-50	Trator, carreta agrícola e ensiladeira	Plataforma traseira e, distribuidor de fertilizantes e sementes à disco
15	Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Linha São Paulo – SÃO PAULO	21.490.232/0001-45	Carreta agrícola, lance e garfo	Lamina traseira de arrasto e arado subsolador escarificador
16	Associação de Agricultores Unidos Venceremos – UNIDOS VENCEREMOS	37.093.843/0001-90	Trator e plantadeira	Plataforma traseira e colhedeira de forragens (ensiladeira)
17	Associação Camponesa de Produção, Capacitação e Pesquisa – ACAMP	11.859.695/0001-88	Trator, ensiladeira, pulverizador, roçadeira, grade, carreta agrícola e pé-de-pato	Afirmou que, por já possuir equipamentos em maior quantia que as demais associações, neste momento, não tem interesse em receber equipamentos
18	Associação de Agricultores Sete de Setembro – SETE DE SETEMBRO	43.563.524/0001-01	Ainda não se encontra qualificada, pois depende de encaminhamento de projeto de lei municipal para concessão de título de utilidade pública.	

Os implementos em fase de concessão estão descritos em conformidade com a ata da Comissão Permanente de Licitações de julgamento de habilitação e abertura do envelope B da concorrência pública nº 002/2023, realizada em 29 de março de 2023.

Destaca-se que em reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS – com a participação dos representantes das associações de produtores rurais, realizada em 16 de março de 2023, todas que se encontravam aptas e qualificadas, demonstraram interesse na participação do certame público, ressalvado a justificativa da ACAMP afirmando que, por já possuir equipamentos em maior quantia que as demais associações, neste momento, não participaria.

No decorrer do período entre esta reunião do CMDRS e a data do certame, mais duas associações formalizaram verbalmente ao Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente a desistência em participar da concorrência. A APLA alegou não ter interesse nos equipamentos por não atender a demanda da associação e, a APROSAN declarou que não participaria devido à divergências internas entre os associados.

Atenciosamente,

Idalir João Zanella
Prefeito

Paulo Sérgio Deola
Secretário de Agropecuária e Meio Ambiente

Ofício nº 053/2023

Renascença, 03 de abril de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Vanderson Rodrigo Zanini
Presidente da Câmara de Vereadores de Renascença
Renascença – PR

Referente: Resposta ao requerimento nº 001/2023

Senhor Presidente,

Em resposta ao requerimento nº 001/2023, datado de 08 de março do corrente ano, encaminhamos em anexo Parecer Técnico nº 004/2023.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de estima, consideração e respeito.

Atenciosamente,

Idalir João Zanella
Prefeito

PARECER TÉCNICO 04/2023

Referente Ofício nº 008/2023 de 08 de março de 2023 da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença, tendo como anexo o Requerimento 001/2023 ao Executivo Municipal requerendo informações sobre possíveis melhorias em vias do quadro urbano de Renascença.

O referido Requerimento solicita que o Executivo Municipal encaminhe informações sobre possíveis melhorias de trafegabilidade nas Ruas Presidente Juscelino, entre a Rua Rodrigues Alves e Avenida Castelo Branco, e Jorge Scandolara, entre a Rua Vitório Venzon e a Rua Severino Folle.

Em análise ao requerimento supracitado, o Setor de Engenharia do Município de Renascença vem através deste parecer relatar pontos a serem abordados para tais trechos das vias em questão:

- RUA PRESIDENTE JUSCELINO

O trecho em questão da Rua Presidente Juscelino possui um comprimento de 155,00m por 6,00m de largura de via carroçável, com pavimentação asfáltica e sinalização de trânsito vertical e horizontal. Esse trecho da via desde a sua implantação possui a mesma largura, sendo que houveram invasões de construções sobre os passeios públicos, muitas vezes dificultando ou até mesmo impedindo o tráfego de pedestres. Essa via, desde a sua criação, permite o tráfego de veículos em duplo sentido sem a possibilidade e permissão, junto ao código de Trânsito Brasileiro, estacionar veículos as suas margens. Porém, conforme foto apresentada junto ao requerimento é possível visualizar veículos estacionados irregularmente.

Algumas alternativas possíveis para melhorias na trafegabilidade da via seriam:

- Instituir tráfego em mão única e assim a definição de um dos bordos com permissão para estacionamento;

- Recuo das edificações e alinhamento predial para alargamento da caixa da via possibilitando a criação de área de estacionamento;

- Manter o tráfego em duplo sentido sem a existência de faixa de estacionamento e enfatizar a população local para que sejam seguidas as regras do Código de Trânsito Brasileiro.

- RUA JORGE SCANDOLARA

O trecho em questão da Rua Jorge Scandolara possui um comprimento de 87,00m por 7,00m de largura de via carroçável, com pavimentação asfáltica e sinalização de trânsito vertical e horizontal. Esse trecho da via desde a sua implantação possui a mesma largura, com calçadas laterais com 1,50m de largura cada. Essa via, desde a sua criação, permite o tráfego de veículos em duplo sentido sem a possibilidade e permissão, junto ao código de Trânsito Brasileiro, estacionar veículos as suas margens. Porém, conforme foto apresentada junto ao requerimento é possível visualizar veículos estacionados irregularmente.

Algumas alternativas possíveis para melhorias na trafegabilidade da via seriam:

- Instituir tráfego em mão única e assim a definição de um dos bordos com permissão para estacionamento;

- Recuo do alinhamento predial para alargamento da caixa da via possibilitando a criação de área de estacionamento;

- Manter o tráfego em duplo sentido sem a existência de faixa de estacionamento e enfatizar a população local para que sejam seguidas as regras do Código de Trânsito Brasileiro.

Sem mais, é o parecer do Setor de Engenharia.

João Paulo Basniak Boese
Engenheiro Civil – CREA PR 134576/D
Prefeitura do Município de Renascença

Arthur Bazzo Faggion
Engenheiro Civil – CREA PR 174995/D
Prefeitura do Município de Renascença

Renascença, 31/03/2023.

Ofício nº 054/2023

Renascença, 03 de abril de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
VANDERSON RODRIGO ZANINI
Presidente da Câmara de Vereadores de Renascença
RENASCENÇA - PR

Referente: Resposta a Indicação nº 005/2023

Senhor Presidente,

Em atendimento a solicitação contida no Ofício nº 014/2023, referente a Indicação de nº 005/2023, informamos que a presente indicação, foi encaminhada para a secretaria responsável, para análise e possível o atendimento da mesma.

Atenciosamente,

Idalir João Zanella
Prefeito

Em atenção ao que determina o Regimento Interno desta Casa de Leis, os projetos foram encaminhados para análise das Comissões Permanentes. Ainda, com fundamento nos artigos 52 e 154 do Regimento Interno, o parecer foi emitido conjuntamente. Foram analisadas as seguintes proposições: (a) Projeto de Lei n.º 008/2023, de 16 de março de 2023, que autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 12.160.028,02 (Doze milhões cento e sessenta mil, vinte e oito reais e dois centavos) e a complementar ações do Plano Plurianual-PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e da Lei Orçamentária Anual-LOA, para o exercício financeiro de 2023; e (b) Projeto de Lei n.º 009, de 21 de março de 2023, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar Teste Seletivo Simplificado para contratação temporária de Agente Comunitário de Saúde e formação de cadastro reserva. Após análise, não havendo óbices de natureza constitucional, jurídica, regimental, técnica legislativa ou mesmo de ordem financeira e orçamentária, opinam as Comissões Permanentes favoráveis à admissibilidade e tramitação das proposições. É o parecer. Passamos à fundamentação. **Projeto de Lei n.º 008/2023, de 16 de maço de 2023. Relatório:** De autoria do Prefeito Municipal, o projeto em epígrafe tem por objetivo abrir um crédito adicional especial, no valor total de R$ 12.160.028,02 (Doze milhões cento e sessenta mil, vinte e oito reais e dois centavos), sendo: R$ 430.000,00 destinados ao Gabinete do Prefeito; R$ 1.155.469,40 para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; R$ 1.184.686,30 para Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente; R$ 6.107.991,80 para a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo; R$ 811.232,11 para Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; R$ 2.232.500,00 para Secretaria Municipal de Saúde; R$ 15.905,89 para Secretaria Municipal de Finanças; R$ 222.241,97 para Secretaria Municipal de Assistência Social. De acordo com a Mensagem n.º 008 de 2023, que acompanha o projeto, esclarece o Chefe do Poder Executivo que o projeto tem a finalidade de criar dotações orçamentárias não existentes no orçamento-programa para 2023, sendo que os recursos referem-se às sobras do exercício financeiro de 2022. Também, salienta o Prefeito Municipal que as sobras de recursos financeiros de exercício (s) anterior (es) seguem para o exercício seguinte na forma de superávit financeiro e conforme normas editadas através da Nota 4 (quatro) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a partir de 2023 esses recursos provindos do exercício anterior devem ser aplicados na mesma fonte de recursos do exercício corrente, porém contendo o dígito número 3 na frente, evidenciando desta forma que esses recursos são provenientes do (s) exercício (s) anterior (es). É o relatório. **Análise da matéria:** Preliminarmente, cabe destacar que o Projeto de Lei é de autoria do Chefe do Poder Executivo, ao qual compete a iniciativa reservada da matéria, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal e do artigo 139 da Lei Orgânica. A matéria em exame, conforme exposto acima, visa abrir um crédito especial no valor de R$ 12.160.028,02 (Doze milhões cento e sessenta mil, vinte e oito reais e dois centavos), os quais serão destinados ao reforço de dotações orçamentárias em diversas secretarias do Município. A proposição ainda visa atender normas editadas pelo Tribunal de Contas do Paraná, relacionadas ao controle de recursos do (s) exercício (s) anterior (es). O art. 47 da Lei n.º 4.320, de 1964, define quais são os tipos de créditos

adicionais, estando o crédito adicional suplementar previsto no inciso II do art. 41, que assim se expressa: "Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: (...) II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;". Ainda, a Lei n.º 4.320, de 1964, em seu artigo 43, exige que sejam indicados de onde sairão os recursos para abertura do crédito. No caso concreto, o artigo 2º do mencionado Projeto de Lei apresenta que os recursos serão oriundos do superávit financeiro (sobras de recursos financeiros de 2022), no mesmo montante do crédito. Assim, pautado nos dispositivos legais que são exigidos pela Lei n.º 4.320, de 1964, no que tange aos seus aspectos constitucionais, legais, orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontramos qualquer impedimentos à tramitação do Projeto de Lei n.º 008/2023, de 2023. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões favoravelmente ao Projeto de Lei n.º 008/2023, de 16 de março de 2023. **Projeto de Lei n.º 009, de 21 de março de 2023. Relatório:** Foi também protocolado para análise e emissão de parecer das Comissões o Projeto de Lei n.º 009, de 21 de março de 2023, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar Teste Seletivo Simplificado para contratação temporária de Agente Comunitário de Saúde e formação de cadastro reserva. O artigo 1º do Projeto de Lei prescreve que o Poder Executivo fica autorizado a realizar Teste Seletivo Simplificado para contratação temporária de um Agente Comunitário de Saúde e formação de cadastro reserva, para substituição dos empregados públicos afastados nos termos da lei, visando atender a necessidade de excepcional interesse público, diante da ausência de profissionais nos quadros do Município. O parágrafo único do artigo 1º dispõe que o vencimento, carga horária, deveres e atribuições são as mesmas previstas para o emprego público, previstas na Lei Federal n.º 11.350, de 5 de outubro de 2006 e Lei Municipal n.º 952, de 01 de outubro de 2007. Já o artigo 2º estabelece que a duração máxima da contratação será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual ou inferior período. Por sua vez, o artigo 3º estabelece que o contrato será de natureza celetista, ficando o contratado vinculado ao Regime Geral de Previdência Social. Os artigos 5º e 6º tratam das cláusulas de revogação e vigência da lei. Em anexo ao projeto foi encaminhado Memorando n.º 068/2023, da Secretaria Municipal de Saúde, o qual consta com assinatura do Prefeito Municipal, justificando, em resumo, que a contratação temporária é necessária até realização do concurso público para atender demanda do quadro de provimento celetista da Secretaria Municipal de Saúde, de forma a não deixar a população (pacientes com quadro de hipertensão, diabetes, saúde mental, entre outras comorbidades) sem atendimento pelo profissional. **Análise da matéria:** A autoria da proposta é do Chefe do Executivo Municipal, ao qual compete a iniciativa reservada da matéria, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica. Como é cediço a regra na Administração Pública é que o preenchimento dos cargos seja feita através do concurso público (art. 37, inciso II, da Carta Republicana). Todavia, a própria Constituição Federal prevê algumas exceções. Uma delas é a contratação temporária para atender casos de emergência, conforme prevê o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal. No caso, o Prefeito Municipal argumenta que a contratação de um Agente Comunitário de Saúde (ACS) é necessária para atender a necessidade de excepcional interesse público, diante da ausência de tais profissionais nos quadros do município e

que isso é primordial até a realização de um concurso público. No memorando da Secretaria Municipal de Saúde, que acompanha o projeto, consta inclusive que muitos usuários dos serviços são pessoas que possuem quadro de hipertensão, diabetes, saúde mental e outras comorbidades, necessitando de um regular acompanhamento por um Agente Comunitário de Saúde. Por certo, a demora de um procedimento envolvendo um concurso público apresenta-se incompatível com a necessidade urgente da Administração, razão pela qual considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, somado ao interesse público na manutenção dos serviços, opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 009, de 2023, fulcro no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões Permanentes favoravelmente ao Projeto de Lei n.º 009, de 21 de março de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 008/2023, DE 16 DE MARÇO DE 2023

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e na Lei Orçamentária Anual-LOA, para o Exercício Financeiro de **2023**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RENASCENÇA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Abre **Crédito Adicional ESPECIAL** e complementa ações do **PPA**-Plano Plurianual, Lei nº 1748 de 29/07/2021, **LDO**-Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1810 de 23/09/2022, e **LOA**-Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1820 de 02/12/2022, para o Exercício Financeiro de **2023**, no valor de **R$ 12.160.028,02 (doze milhões, cento e sessenta mil, vinte e oito reais, e dois centavos),** conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	Fonte	VALOR R$
0200	EXECUTIVO MUNICIPAL		
0201	Gabinete do Prefeito		
0412200022.002	Manutenção das atividades do Gabinete		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3000-SF	300.000,00
3.1.90.13	Contribuições patronais	3000-SF	130.000,00
0300	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
0301	Departamento de administração		
0412200032.003	Manutenção das atividades e serviços administrativos		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3000-SF	700.000,00
3.1.91.13	Contribuições patronais	3000-SF	150.000,00
3.3.90.30	Material de consumo	3000-SF	100.000,00
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	3000-SF	200.000,00
0412200031.005	Modernização das unidades administrativas		
4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	3514-SF	5.469,42
0500	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE		
0501	Departamento de agropecuária		
2060800152.013	Manutenção das atividades de agropecuária		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3000-SF	250.000,00
3.1.91.13	Contribuições patronais	3000-SF	100.000,00
3.3.90.30	Material de consumo	3000-SF	80.000,00
2060800111.006	Projetos de agropecuária		
4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	3839-SF	41.341,84

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar Teste Seletivo Simplificado para contratação temporária de Agente Comunitário de Saúde e formação de cadastro de reserva.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, **IDALIR JOÃO ZANELLA,** Prefeito de Renascença, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Teste Seletivo Simplificado para contratação temporária de um Agente Comunitário de Saúde e formação de cadastro de reserva, para substituição dos Empregados Públicos afastados nos termos da lei, visando atender a necessidade de excepcional interesse público, diante da ausência de tais profissionais nos quadros do Município.

Parágrafo único. O vencimento, carga horária, direitos, deveres e atribuições são as mesmas previstas para o emprego público, previstas na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 e Lei Municipal nº 952, de 01 de outubro de 2007.

Art. 2º. A contratação de que trata o art. 1º desta Lei terá a duração máxima de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual ou inferior período.

Art. 3º. O contrato será de natureza celetista, ficando o contratado vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Renascença, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Idalir João Zanella
Prefeito